



RESOLUÇÃO PPGMCS Nº 001/19

de 24 de abril de 2019

Estabelece normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL E SISTEMAS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi deliberado na 3ª Reunião do ano de 2019 do Colegiado do Programa, realizada em 24 de abril de 2019, considerando os pressupostos básicos que:

1. A política de avaliação de docentes deve considerar o crescimento da produção e da qualidade, bem como buscar mecanismos para o incentivo e credenciamento e recredenciamento dos docentes que atualmente não estão atuando como docentes permanentes.
2. Buscar um corpo docente permanente que se ajuste ao planejamento e objetivos do Programa. As necessidades da pesquisa devem nortear essa política de credenciamento.
3. O aspecto principal é a qualidade alcançada e o resultado técnico e social. A amplitude da política é importante e deve buscar tudo o que for significativo para o Programa, Universidade e sociedade, bem como considerar o crescimento do corpo docente com possibilidades de atuar no PPGMCS.
4. A alocação de atividades no Programa, como orientações e disciplinas, será de acordo como o resultado da avaliação.
5. Esses requisitos mínimos são flexíveis, estabelecidos anualmente, e atrelados ao planejamento e objetivos do Programa.
6. A ponderação pode ser ajustada ano a ano, também atrelada ao planejamento e objetivos do Programa.
7. É importante manter uma boa relação entre o número de publicações em periódicos e outras atividades igualmente importantes para o Programa.
8. A coorientação é uma atividade reconhecida pelo PPGMCS e tem como objetivo incentivar o trabalho conjunto de docentes, promovendo a interdisciplinaridade do programa e viabilizando a entrada ou retorno de docentes ao Programa.
9. A estabilidade de um docente no Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Capes, conforme parágrafo 3º do inciso III do art. 2º da Portaria Capes nº 068, de 03 de agosto de 2004 e Portaria Capes nº 03, de 07 de janeiro de 2010.



10. A avaliação deve ser anual e independente do relatório anual do Programa, podendo um docente ser considerado ou não e se manter credenciado, caso não tenha produção que justifique sua permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, neste Colegiado, as normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Sistemas da UNIMONTES.

Art. 2º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Sistemas é composto por professores/pesquisadores portadores do Título de Doutor ou Mestre nas categorias **permanente, colaborador** ou **visitante**, conforme Portaria Capes nº 068, de 03 de agosto de 2004 e Portaria Capes nº 03 de 07 de janeiro de 2010, e de acordo com os critérios de avaliação definidos nesta Resolução.

§ 1º - Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos, em conformidade com a Portaria Capes nº 068, de 03 de agosto de 2004:

- I. desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa do programa;
- III. orientem alunos de mestrado no programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- V. docentes efetivos mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§ 2º - Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º - Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 3º - A solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador como docente do Programa deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa obrigatoriamente por meio de requerimento específico.



§ 1º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada por e-mail ao Colegiado do Programa (coord.ppgmcs@unimontes.br) pelo próprio pesquisador, acompanhada da seguinte documentação:

- a) pedido formal de credenciamento como pesquisador e linha de pesquisa pretendida;
- b) termo de compromisso de vinculação com o Programa (formulário anexo);
- c) breve plano de trabalho para a linha de pesquisa pretendida, explicitando, especialmente, as possíveis disciplinas e as relações destas com o caráter interdisciplinar do Programa.
- d) Para pesquisadores externos: uma carta de anuência da instituição de origem. A carta deve expressar a concordância da instituição de origem para que o pesquisador atue em atividades de ensino e/ou orientação junto ao Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Sistemas.

§ 2º - Para a aprovação do credenciamento inicial, o pesquisador que pertencer ao quadro de docentes efetivos do UNIMONTES deverá atender, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I. 1 (um) artigos em periódicos de Qualis A1, A2 ou B1 no Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES no último 1 (um) ano anterior, contado a partir da solicitação de credenciamento; ou,
- II. 2 (dois) artigos em periódicos de Qualis A1, A2 ou B1 no Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES nos últimos 3 (três) anos anteriores, contados a partir da solicitação de credenciamento; ou,
- III. Ser bolsista de produtividade.

§ 3º - Para a aprovação do credenciamento inicial, o pesquisador que não pertencer ao quadro de docentes efetivos do UNIMONTES deverá atender, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I. 1 (um) artigos em periódicos de Qualis A1, A2 ou B1 no Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES no último 1 (um) ano anterior, contado a partir da solicitação de credenciamento; ou,
- II. 2 (dois) artigos em periódicos de Qualis A1, A2 ou B1 no Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES nos últimos 3 (três) anos anteriores, contados a partir da solicitação de credenciamento; ou,
- III. Ser bolsista de produtividade.

Art. 4º - Para a deliberação final a respeito da solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador, o Colegiado do Programa submeterá a documentação à Comissão de Acompanhamento Docente para a apreciação da documentação apresentada.

§ 1º - A comissão de poderá solicitar diligências para a realização de seu parecer, na forma de informações e complementação da documentação apresentada.



§ 2º - A comissão apresentará ao Colegiado parecer circunstanciado e conclusivo a respeito da solicitação de credenciamento, avaliando, inclusive, o caráter interdisciplinar do plano de trabalho e projeto de pesquisa, as atividades propostas pela linha a serem exercidas pelo pesquisador, bem como o período de credenciamento associado.

§ 3º - O credenciamento inicial de um pesquisador será concedido com prazo máximo de 4 (quatro) anos, ou até o início da próxima avaliação do Programa, o que vier primeiro, devendo ser efetivado na forma de resolução exarada pelo Colegiado do Programa para esse fim específico, que conterà, pelo menos, a linha de pesquisa de vinculação do docente, o prazo de credenciamento e as atividades que poderão ser exercidas pelo docente.

Art. 5º - Os docentes permanentes serão avaliados anualmente por seu **conceito de produção** a ser pontuado conforme o Quadro 1, constante do Anexo 1 da presente Resolução.

Art. 6º - A renovação do credenciamento terá a duração máxima de 4 (quatro) anos, ou até o início da próxima avaliação do Programa, o que vier primeiro, devendo ser efetivada na forma de resolução exarada pelo Colegiado do Programa para esse fim específico, que conterà, pelo menos, a linha de pesquisa a qual o docente estará vinculado, o prazo e a modalidade de credenciamento aprovados para renovação.

Art. 7º - O Colegiado estabelecerá anualmente o **número ideal** de docentes permanentes para o corpo docente, conforme o planejamento e evolução do Programa para cada quadriênio, respeitando o respectivo documento de área.

Art. 8º - A cada quadriênio, ou até o início da próxima avaliação do Programa, os docentes serão classificados em ordem decrescente do conceito de produção médio.

§1º - O docente cuja posição na classificação for menor que o número ideal e tenha atingido o **conceito de produção mínimo** associado ao número ideal, poderá ser credenciado como permanente desde que tenha sido habilitado, conforme artigos 2º e 5º e à critério do Colegiado.

§2º - O docente não habilitado como permanente, conforme artigos 2º e 5º, cuja posição na classificação for maior que o do número ideal e/ou não tenha atingido o **conceito de produção mínimo** associado ao número ideal, poderá ser descredenciado ou credenciado como colaborador à critério do Colegiado.

Art. 9º - Um docente colaborador poderá executar as atividades relacionadas e quantificadas em apenas uma das três linhas da tabela abaixo:

Conjunto de Atividades	Orientação de Mestrado	Coorientação de Mestrado	Ministrar Disciplina
1	1 (uma)	1 (uma)	--
2	1 (uma)	--	1 (uma)
3	--	2 (duas)	1 (uma)



Art. 10º - A quantidade máxima de docentes classificados como colaboradores no Programa deve corresponder a um percentual do número ideal de docentes permanentes. Esse percentual é definido pelo respectivo documento de área. A classificação considera os docentes com maiores conceitos finais.

Art. 11º - Os demais docentes doutores que não forem classificados como permanentes ou colaboradores pelo processo de avaliação definido nesta Resolução, caso venham a exercer qualquer atividade no Programa, somente poderão orientar alunos se autorizados especificamente pelo Colegiado, bem como atuar como coorientadores de no máximo dois alunos.

Art. 12º - O docente que já tenha sido credenciado e não pertencer mais ao corpo do Programa e desejar ser reavaliado para retornar ao Programa deverá:

- 1) Submeter solicitação ao Colegiado no penúltimo bimestre do ano;
- 2) Relacionar a produção científica considerando uma janela de um a três anos consecutivos. Essa produção deverá constar do sistema Lattes do CNPq;
- 3) Atender as condições mínimas necessárias para ser classificado como docente permanente;
- 4) Apresentar um plano de pesquisa com resultados esperados.

Art. 13º - Ocorre o descredenciamento:

- a) a pedido do docente interessado;
- b) pelo descumprimento do Regulamento do Programa;
- c) de acordo com os termos do segundo parágrafo do Artigo 8º;
- d) por solicitação da linha de pesquisa à qual o docente está vinculado, mediante justificativa apresentada e aprovada pela maioria dos membros da linha e, posteriormente, aprovada pela Comissão de Acompanhamento Docente ou pelo Colegiado;
- e) pelo descumprimento das atividades didáticas de orientação de alunos durante o período avaliado;
- f) por não haver sido ofertada e ministrada, no mínimo, 2 (duas) disciplinas durante o período avaliado;
- g) no caso de credenciamento como docente colaborador, com o término da(s) atividade(s) que motivaram o credenciamento.

§ 1º - No caso de descredenciamento de docente que esteja exercendo atividade de orientação, a atividade será mantida até o encerramento, de acordo com as normas contidas no Regulamento do Programa.

§ 2º - O descredenciamento deverá ser efetivado pelo Colegiado do Programa na forma de resolução exarada para esse fim específico, desde que seja constatado uma ou mais das situações previstas no caput do presente artigo.



Art. 14º - O docente poderá solicitar o seu afastamento temporário do Programa por motivos de ordem pessoal ou para assumir encargos administrativos. Ao solicitar o retorno ao Programa será considerada, em sua avaliação, a janela dos quatro últimos anos de atuação no Programa.

Art. 15º - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Renê Rodrigues Veloso
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Modelagem Computacional e Sistemas



ANEXO 1 – Quadro1: Tabela de Avaliação Docente

Item	Qualificação	Pontos		Observação
		Com co-autoria de aluno do curso	Sem co-autoria de aluno do curso	
1	Autoria de livro com ISBN - internacional	50	45	
	Autoria de livro com ISBN - nacional	40	35	
2	Autoria de capítulo de livro com ISBN - internacional	20	15	
	Autoria de capítulo de livro com ISBN - nacional	20	15	
3	Patente aprovada	100	90	100% dos pontos para concessão e 50% para depósito. Para cada R\$ 20.000,00 liberados no ano.
	Registro de software			
	Recursos captados	20	20	
4	Coordenação do PPGMCS	--	40	
	Coordenação adjunta do PPGMCS	--	20	
5	Orientação de mestrado defendida e aprovada no PPGMCS	--	20	Ocorrerá penalização de 1 (um) ponto para cada mês de atraso na conclusão do curso, para cada orientação, além dos 24 meses. Conceito de produção mínimo: O docente permanente precisa fazer, no mínimo, 20 pontos no Item 5.
	Coorientação de mestrado defendida e aprovada no PPGMCS	--	5	
	Orientação de mestrado em andamento no PPGMCS	--	10	
6	Participação em banca de qualificação de mestrado/doutorado	--	10	
	Participação em banca de defesa de mestrado/doutorado	--	20	
7	Coordenação de projeto institucionalizado fomentado	40	30	
	Coordenação de projeto institucionalizado e não fomentado	20	10	



8	Publicação em periódico – Qualis Capes: A1	40	36	Conceito de produção mínimo: O docente precisa fazer, no mínimo, 80 (oitenta) pontos em publicações no quadriênio em publicações. (Valores com base no IndProdArt: A1=1, A2=0,85, B1=0,7, B2=0,55, B3=0,4, B4=0,25, B5=0,1). À critério do Colegiado, uma porcentagem dos pontos poderá ser restrita às publicações no extrato superior do Qualis Capes. Cada publicação será atribuída a apenas um docente, desconsiderando coautorias.
	Publicação em periódico – Qualis Capes: A2	34	30	
	Publicação em periódico – Qualis Capes: B1	28	25	
	Publicação em periódico – Qualis Capes: B2	22	19	
	Publicação em periódico – Qualis Capes: B3	16	14	
	Publicação em periódico – Qualis Capes: B4	10	9	
Publicação em periódico – Qualis Capes: B5	4	3		
9	Publicação de artigo completo em anais de evento científico internacional	10	5	
	Publicação de artigo completo em anais de evento científico nacional			
	Coordenação de competições e eventos científicos, com abrangência nacional e Internacional	--	10	
	Apresentação de palestras convidadas em eventos científicos com abrangência nacional e internacional	--	10	
10	Ministrar disciplinas no PPGMCS	--	10	Conceito de produção mínimo: O docente deve ministrar, pelo



				menos, uma disciplina a cada 2 (dois) anos.
11	Participação em projetos científicos (não coordenador)	--	5	
12	Participação em corpos editoriais nacionais e internacionais	--	5	
13	Membro do Colegiado do PPGMCS	--	10	
14	Participação em comitês e comissões técnico-científicas permanentes (Capes, CNPq, Fapemig)	--	5	Conceito de produção mínimo: O docente deve realizar, pelo menos, uma dessas atividades por ano.
	Membro de comissões internas do PPGMCS	--	5	
	Elaboração de provas do processo seletivo do PPGMCS	--	5	
	Participação em comissões e câmaras da universidade	--	5	
15	Representação externa do PPGMCS	--	5	
	Captação de alunos, especialmente estrangeiros	--	5	
	Orientação externa internacional de aluno	--	5	
	Atração de visitantes de destaque nacional e internacional	--	5	
16	Alunos desligados no programa	--	-10	
17	Pendências na secretaria do PPGMCS	--	-5	Conceito de produção mínimo: O docente não pode possuir pendências na secretaria (falta de documentos, diários não fechados, etc).

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO: PROFESSOR PERMANENTE

Eu, Prof. _____, portador do CPF _____, na condição de docente efetivo desta instituição, venho por meio deste formalizar meu compromisso em atuar como pesquisador na categoria de **docente permanente** no Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional e Sistemas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Declaro que me submeterei às normas e regulamentos do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional e Sistemas e da Unimontes.

Nestes termos, firmo o presente termo.

Montes Claros, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

MASP:

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO: PROFESSOR PERMANENTE (EXTERNO)

Eu, Prof. _____, portador do CPF _____, venho por meio deste formalizar meu compromisso em atuar como pesquisador externo na categoria de **docente permanente** no Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional e Sistemas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Informo que tal participação não gera qualquer vínculo empregatício e que independe do aporte de recursos.

Declaro que me submeterei às normas e regulamentos do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional e Sistemas e da Unimontes.

Nestes termos, firmo o presente termo.

Montes Claros, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____